



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8533/2026

Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres para implantação, ampliação, integração e fortalecimento das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

Data da Norma

19/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 110/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.533, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres para implantação, ampliação, integração e fortalecimento das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais ajustes, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, com a União, o Estado de São Paulo e Municípios integrantes da Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, consórcios públicos, instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, objetivando estabelecer e regulamentar mecanismos de cooperação técnica, científica, operacional, administrativa e financeira destinados à implantação, ampliação, integração, qualificação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O instrumentos previstos no caput deste artigo serão reavaliados anualmente, através da prestação de contas que comprovem a efetiva realização dos mecanismos a que se referem este artigo.

§ 2º - Os instrumentos autorizados neste artigo referem-se, exclusivamente, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, disciplinado pelo Ministério da Saúde, enquanto componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, compreendendo ações integradas voltadas à organização regionalizada do SAMU, incluindo regulação médica, atendimento pré-hospitalar móvel, transporte sanitário, integração assistencial, educação permanente, monitoramento de indicadores e fortalecimento da capacidade operacional dos serviços de urgência e emergência.

Art. 2º - Os instrumentos autorizados por esta lei terão como finalidade mútua a cooperação entre os partícipes para os seguinte objetivos:

- I - promover a integração regional da assistência pré-hospitalar móvel;
- II - reduzir o tempo-resposta das ocorrências de urgência e emergência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- III - qualificar a regulação médica das urgências;
- IV - ampliar a resolutividade da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- V - fortalecer a assistência integral e o acesso universal aos serviços de saúde;
- VI - garantir maior eficiência operacional, segurança assistencial e continuidade do cuidado no âmbito do SUS;
- VII - possibilitar a implementação de estratégias digitais.

Art. 3º - As ações decorrentes desta lei deverão observar integração assistencial com a Rede Municipal de Saúde, incluindo Atenção Primária, unidades de urgência e emergência, hospitais, centrais de regulação, serviços especializados, vigilância em saúde e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação de desempenho e transparência relacionados às ações da Rede de Urgência e Emergência, mediante indicadores assistenciais, operacionais e epidemiológicos.

Art. 5º - Os instrumentos decorrentes desta lei deverão observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, incluindo mecanismo de prestação de contas e auditoria.

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis relacionados à assistência em saúde observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como protocolos de segurança da informação, rastreabilidade, controle de acesso e interoperabilidade segura de sistemas.

Art. 7º - A execução das ações previstas nesta lei observará:
I - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- II - a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- III - a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, ou norma que vier substituí-la;
- IV - a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, ou norma que vier substituí-la;
- V - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier substituí-la;
- VI - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier substituí-la;
- VII - demais normas técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

normas regulamentares à presente lei, mediante ato próprio, no que couber, especialmente quanto aos fluxos operacionais, responsabilidades técnicas, mecanismos de monitoramento e critérios de cooperação interfederativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser expressamente indicadas em cada instrumento.

Art. 10 - O Município poderá utilizar recursos financeiros oriundos da União, Estado, emendas parlamentares, programas ministeriais, convênios, transferências fundo a fundo, cooperação interfederativa e demais instrumentos legalmente admitidos destinados ao fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO